

DECRETO Nº 59 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017, instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 4.287/2017 estabeleceu que o Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido por Conselho Gestor próprio;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 definiu as competências legais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90, de 23 de outubro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande — CMSB;

CONSIDERANDO que a representante do Poder Municipal, Sra. Bernadete da Silva Siqueira não integra mais a Secretaria Municipal de Viação e Obra e por isso, não pode mais fazer parte do Conselho Municipal de Saneamento Básico como representante da referida Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico,

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



assegurando o acompanhamento, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica substituída a representação da Secretaria Municipal de Viação e Obras junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, passando a ser exercida por Celso Luiz Pereira, em substituição à Sra. Bernadete da Silva Siqueira, em razão de esta não mais integrar os quadros da referida Secretaria Municipal.

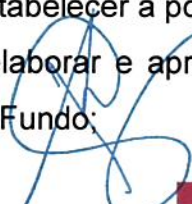
Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

- I — Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária;
- II — Celso Luiz Pereira, representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico — CMSB;
- III — Rogério de França Martins Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro, Celso Luiz Pereira.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I — estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- II — elaborar e aprovar o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;


www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



III — acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo;

IV — aprovar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

V — apreciar e aprovar as prestações de contas anuais relativas ao Fundo;

VI — deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados às ações, programas, projetos e obras de saneamento básico;

VII — acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

VIII — propor diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo;

IX — deliberar acerca do órgão ou entidade municipal responsável pela execução das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, observadas as competências legais e administrativas de cada órgão integrante da Administração Pública Municipal;

X — exercer as demais atribuições previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 e em normas complementares aplicáveis.

Art. 5º A execução administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e contratual das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser atribuída aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências institucionais guardem pertinência com o objeto financiado, mediante deliberação do Conselho Gestor do FMSB e observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo aplicáveis.

§ 1º As ações e obras relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário poderão ser executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG, observada a legislação aplicável.

§ 2º As ações e obras relacionadas à drenagem urbana, manejo de águas pluviais, infraestrutura urbana, microdrenagem, macrodrenagem e demais intervenções correlatas poderão ser executadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§ 3º As ações e projetos relacionados ao manejo ambiental, recuperação ambiental e educação ambiental poderão ser executados pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

§ 4º A participação do Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande — DAE/VG no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória ao DAE da execução física, administrativa, financeira, orçamentária ou contratual das ações financiadas pelo Fundo.

§ 5º A participação do Secretário Municipal de Gestão Fazendária no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da execução operacional das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 6º Para a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser celebrados termos de cooperação, planos de trabalho, instrumentos de descentralização administrativa, acordos de cooperação técnica ou outros mecanismos de coordenação administrativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A atuação do Conselho Gestor possui natureza deliberativa, fiscalizatória e de governança, não substituindo:

- I — as competências do ordenador de despesas;
- II — as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- III — as competências da Controladoria-Geral do Município;
- IV — as competências da contabilidade municipal;
- V — as competências dos órgãos executores responsáveis pela implementação das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2026.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na gestão, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e controle social previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, o funcionamento, as competências e o processo de nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação, garantindo segurança jurídica e regularidade administrativa à atuação do colegiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste DECRETO o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação – CGFMEVG, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, ao qual compete:

I – Aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – Apreciar e emitir pareceres sobre as contas e os relatórios de gestão, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;

IV – Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos;

§ 1º O Conselho Gestor contará, entre seus membros, com representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º As reuniões e as deliberações do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de educação e pessoas idôneas da sociedade civil, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Suzete de Jesus e Silva

Suplente: Luciana Martimiano

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Rafael Odílio Ramos dos Santos

Suplente: Philipe Henrique Araújo de França

c) 01 representante dos gestores escolares da rede municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Selcilene Gonçalves de Oliveira

Suplente: Telma Gonçalves Curvo

d) 01 representante do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande

Titular: Eva de Paulo Vieira Santos

Suplente: Leize Grecco

e) 01 representante do CACS FUNDEB.

Titular: Carla Leticia Oliveira Borges

Suplente: Aroldo Pascoal Moreira Júnior

f) 01 representante do Poder Legislativo;

Titular: Braz Jaciro Ferreira de França

Suplente: Gisele Aparecida de Barros

II - Representante da Sociedade Civil Organizada

a) 01 professor da rede municipal, indicado pelo sindicato representativo da categoria no Município;

Titular: Edezia Domingas Amorim Curado

Suplente: Marinete Maria da Guia Campos Barros

b) 01 representante dos pais de alunos, integrante de Conselhos Consultivos Deliberativos Escolares, escolhidos por seus pares;

Titular: Eunice Ramos

Suplente: Márcia Sovete

c) 01 (um) professor representando as escolares municipais, escolhido por seus pares

Titular: Eva Gonçalves de Campos

Suplente: Luis Felipe Souza

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Educação- SINTEP.

Titular: Juscelino Dias Moura

Suplente: Maria Aparecida Cortez

e) 01 (um) representante da Educação do Ensino Superior

Titular: Jorge Eto

Suplente: João Bosco Lima Beraldo

f) 01 (um) Representante do ensino privado de Várzea Grande

Titular- Gonçalves Guia da Cunha

Suplente: Elinde Nogueira Marques de Barros

§ 1º É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia.

§ 2º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação deverão ter reconhecida experiência e competência técnica e residir neste município.

§ 3º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, sem ônus para os cofres públicos do Município.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação é o ordenador de despesas consoante art. 2º da Lei Municipal n. 5555/2026.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 7º O Conselho reunirá-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto nº 57 de 25 de junho de 2026.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 01 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 59 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande/MT e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017, instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 4.287/2017 estabeleceu que o Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido por Conselho Gestor próprio;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 definiu as competências legais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 90, de 23 de outubro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande – CMSB;

CONSIDERANDO que a representante do Poder Municipal, Sra. Bernadete da Silva Siqueira não integra mais a Secretaria Municipal de Viação e Obra e por isso, não pode mais fazer parte do Conselho Municipal de Saneamento Básico como representante da referida Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, assegurando o acompanhamento, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos vinculados às políticas públicas de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 4.287, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica substituída a representação da Secretaria Municipal de Viação e Obras junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Várzea Grande, passando a ser exercida por Celso Luiz Pereira, em substituição à Sra. Bernadete da Silva Siqueira, em razão de esta não mais integrar os quadros da referida Secretaria Municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:

I – Marcos José da Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Celso Luiz Pereira, representante do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

III – Rogério de França Martins Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro, Celso Luiz Pereira.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – elaborar e aprovar o Plano Orçamentário e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos vinculados ao Fundo;



- IV – aprovar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V – apreciar e aprovar as prestações de contas anuais relativas ao Fundo;
- VI – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados às ações, programas, projetos e obras de saneamento básico;
- VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;
- VIII – propor diretrizes, prioridades e critérios para aplicação dos recursos do Fundo;
- IX – deliberar acerca do órgão ou entidade municipal responsável pela execução das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, observadas as competências legais e administrativas de cada órgão integrante da Administração Pública Municipal;

X – exercer as demais atribuições previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 4.287/2017 e em normas complementares aplicáveis.

Art. 5º A execução administrativa, orçamentária, financeira, contábil, operacional e contratual das ações, programas, projetos e obras financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderá ser atribuída aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal cujas competências institucionais guardem pertinência com o objeto financiado, mediante deliberação do Conselho Gestor do FMSB e observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo aplicáveis.

§ 1º As ações e obras relacionadas ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário poderão ser executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, observada a legislação aplicável.

§ 2º As ações e obras relacionadas à drenagem urbana, manejo de águas pluviais, infraestrutura urbana, microdrenagem, macrodrenagem e demais intervenções correlatas poderão ser executadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

§ 3º As ações e projetos relacionados ao manejo ambiental, recuperação ambiental e educação ambiental poderão ser executados pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

§ 4º A participação do Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória ao DAE da execução física, administrativa, financeira, orçamentária ou contratual das ações financiadas pelo Fundo.

§ 5º A participação do Secretário Municipal de Gestão Fazendária no Conselho Gestor decorre exclusivamente do disposto no art. 18, inciso I, da Lei Municipal nº 4.287/2017 e não implica atribuição obrigatória à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da execução operacional das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 6º Para a execução das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser celebrados termos de cooperação, planos de trabalho, instrumentos de descentralização administrativa, acordos de cooperação técnica ou outros mecanismos de coordenação administrativa entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A atuação do Conselho Gestor possui natureza deliberativa, fiscalizatória e de governança, não substituindo:

I – as competências do ordenador de despesas;

II – as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III – as competências da Controladoria-Geral do Município;

IV – as competências da contabilidade municipal;

V – as competências dos órgãos executores responsáveis pela implementação das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 8º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO SEG. TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 066/2025

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, Empresa GL OXIGENIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.520.836/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 124, I, "b" c/c art. 125 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e

condições do Contrato n. 066/2025, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 59287/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as . CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande, maternidade pública dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, unidades de pronto atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, unidades secundárias ambulatoriais, unidades básicas de saúde e atendimento domiciliar. VALOR.: O presente Termo Aditivo não importa em alteração do valor global contratado, permanecendo inalterado o valor de R\$ 2.090.859,80 (Dois milhões, noventa mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), bem como permanecem inalterados os preços unitários e as demais condições financeiras pactuadas. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150 / 0160 / 0162. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 066/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na qualidade de Gestor de Contrato, o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula nº 135238, como fiscal Titular, o servidor ROSALVO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito na matrícula nº 151847 e como Fiscal Suplente, a servidora ROSELI AMANCIA DE CAMPOS, inscrita na matrícula nº 182834.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2026

VALERIA APARECIDA NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

GL OXIGENIO EIRELI

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 666/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD no uso das atribuições legais, tendo em vista o parecer da COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL,

RESOLVE:

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), conforme órgão de Lotação de acordo com decreto nº 93/2025, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT de 25 de novembro de 2025 , que regulamenta o(a)READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO READAPTADA	LOTAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ROSEMEIRE CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	41625	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	02/02/2026	31/07/2026
INGRID RODRIGUES DE MORAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	19749	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	28/01/2026	26/07/2026
MIRIAN CEZARIO GUEDES SOARES	PROFESSOR	35816	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	27/01/2026	25/07/2026
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	PROFESSOR	147228	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	26/01/2026	24/07/2026
ELIZANDRA FATIMA DE LIMA STEHLIGENS	PROFESSOR	14051	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	29/01/2026	27/07/2026
HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZZEO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	130359	XXXXXXXXXX	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	12/01/2026	10/07/2026